



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUABIJU

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabiju.rs.gov.br

Site: www.guabiju.rs.gov.br

PROCESSO Nº 02/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024

O Prefeito Municipal DIEGO VENDRAMIN, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição aqui contida.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços em saúde, envolvendo serviços médicos e fisioterápicos, a serem prestados por instituição assistencial da área da saúde, único prestador sediado no município de Guabiju.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os serviços pretendidos são contratados e prestados desde 2014 ininterruptamente pela UNIDADE MISTA DE SAÚDE GUABIJU, e com bastante aceitabilidade por parte da população, tendo sido objeto dos Processos de Inexigibilidade nº 004/2014 e 007/2019, cujo a vigência contratual expira no dia 15 de janeiro de 2024.

Os serviços pretendidos são ininterruptos e essenciais ao atendimento da população Guabijuense, especialmente por envolver a saúde dos cidadãos.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

A contratação é fundamentada no Caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a inexigibilidade de licitação (artigo 74, Caput), como no presente caso em vista da inviabilidade de competição manifesta, combinado com o previsto no Parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUABIJU

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabiju.rs.gov.br

Site: www.guabiju.rs.gov.br

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, conforme dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

Nesse passo, as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no art. 74 da Lei 14.133/2021, não são exaustivas, como no presente caso em vista da **manifesta inviabilidade de incompetição**, baseado, ainda, no previsto no Parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor UNIDADE MISTA DE SAÚDE GUABIJU decorre de ser o único prestador de serviços na área de saúde, com sede no município e que atende aos requisitos necessários ao adequada prestação dos serviços, possuindo Certificado de Entidade Assistencial na área da saúde e de reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa UNIDADE MISTA DE SAÚDE GUABIJU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 91617480/0001-90.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a contratação anterior, mantida com o poder público, tendo havido tão somente a correção do valor global através da utilização de índice oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUABIJU

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabiju.rs.gov.br

Site: www.guabiju.rs.gov.br

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2024, classificados sob o código:

0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

0701.103010016.2075 – Assistência médica a população

335039 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Decisão: O Prefeito Municipal de Guabiju/RS, Sr. Diego Vendramin, no uso de suas atribuições legais, considerando as razões de escolha do fornecedor e justificativa de valor, constantes nos autos do Processo nº 2/2024, frente às necessidades e no interesse público, reconhece ser INEXIGÍVEL a licitação nos termos do Art. 74, Caput, da Lei 14.133/2021 e autoriza a contratação da **UNIDADE MISTA DE SAÚDE GUABIJU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 91617480/0001-90, para prestação de serviços na área de saúde, pelo valor total mensal de R\$ 85.884,03, para entrega imediata.

Guabiju/RS, 16 de janeiro de 2024.

Diego Vendramin - Prefeito Municipal